

RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO
EDITAL Nº 07/2019-5ª/SR-LICITAÇÃO ELETRÔNICA – LEI Nº 13.303/2016
(MAIOR DESCONTO)

Fis: 317
Proc: 331/19-90
RUE/MA

1. Objetivo

Examinar e julgar a proposta financeira e a documentação habilitatória da empresa mais bem classificada na fase de lances da Licitação Eletrônica (Lei nº 13.303/2016) nº 07/2019, passando-se às demais, na ordem de classificação, em caso de não atendimento da empresa convocada. O objeto da licitação é a Execução das obras de pavimentação, em paralelepípedo, nas Ruas 01 e 02 no Sítio Bicas, na Rua São Pedro, nas Ruas 01, 02 e 03 em São Pedro e nas Ruas 01 e 02 em Rancho Alegre, no Município de São Sebastião, localizado no Estado de Alagoas.

2. Procedimentos e histórico

O critério de julgamento foi o “maior desconto”.

Os horários citados no presente relatório se referem àqueles marcados por Brasília/DF, conforme preconiza o edital nº 07/2019.

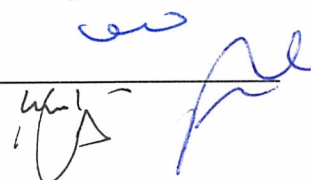
Na fase anterior à realização da sessão pública, não houve pedido de esclarecimento, tampouco pedido de impugnação do edital.

Na verificação da compatibilidade das propostas apresentadas, não houve rejeição de nenhuma delas, de modo que todas seguiram à fase de lances.

A fase de lances, iniciada às 14:00h de 08/11/2019, permitiu a oferta de novos valores, por meio de percentuais maiores de desconto, atingindo-se percentual de até 25,62%.

Em seguida, passou-se à fase de aceitação de proposta, tendo sido realizados os procedimentos pontuados abaixo:

- Às 15:44h de 08/11/2019, foi convocada a empresa que ofertou o maior desconto (de 25,62%), qual seja, a DN Construtora Ltda (CNPJ: 24.286.881/0001-17), repercutindo um valor total da proposta de R\$ 537.605,10 (quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinco reais e dez centavos). Entre 13:52h e 14:02h do dia 11/11/2019, a empresa encaminhou a proposta de preços reelaborada, conforme prevê o item 9.17 do edital. Em seu subitem 9.17.2, o edital estabelece que o percentual de desconto ofertado deve incidir linearmente sobre todos os itens da planilha orçamentária. Após análise, a Comissão identificou inconsistências de percentual de desconto nos itens 3.2, 9.2, 18.2, 18.4, 21.2 e 21.4, no entanto, por se tratarem de variações percentuais ínfimas e por corresponderem a valores totais parciais também ínfimos, a comissão considerou que as variações, de pouca representatividade, poderiam permanecer consignadas na planilha orçamentária, tendo sido dispensada a diligência de solicitação de ajustes, junto à licitante.
- Em relação à documentação habilitatória, constatou-se pendência relativa à regularidade fiscal da empresa, especificamente ligada à Receita Federal (tributos federais e encargos previdenciários). Todavia, por se tratar de Empresa de Pequeno Porte, na fase de habilitação do certame, foi-lhe concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização



da pendência, conforme item 12.18.4 do edital nº 07/2019, amparado pelo Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

- Foi concedido prazo até 21/11/2019 para a apresentação de certidão conjunta de tributos federais, de encargos previdenciários e da dívida ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa. Em 18/11/2019, a empresa DN Construtora Ltda apresentou tempestivamente a certidão negativa conjunta de débitos emitida pela Receita Federal, restando comprovada a sua regularidade fiscal.

Por equívoco do operador do sistema (presidente da Comissão), foram realizados em momentos impróprios, em 12/11/2019, os procedimentos de habilitação e encerramento da sessão, no sistema Siasg, uma vez que os mesmos somente poderiam ocorrer após o decurso do prazo concedido à empresa DN Construtora Ltda para apresentação de comprovação de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil. Não obstante, cabe ressaltar que a falha veio a ser superada pela resolução da pendência de regularidade, por parte da licitante vencedora, conforme informado no último tópico do parágrafo anterior.

Em decorrência do encerramento da sessão, foram registradas 03 intenções de recurso, por parte das empresas: Butarello Engenharia Eireli (CNPJ: 18.899.725/0001-29); C B Construções Ltda, (CNPJ: 96.826.433/0001-70); e Santana Construções e Saneamento Ltda (CNPJ: 22.939.096/0001-90).

Foram definidos os seguintes prazos para recursos, contrarrazões e resposta:

- Recurso: 21/11/2019;
- Contrarrazão: 28/11/2019; e
- Resposta da Comissão: 05/12/2019.

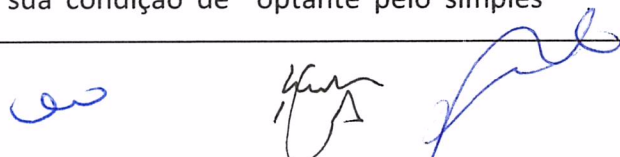
Em 21/11/2019, a empresa Butarello Engenharia Eireli (CNPJ: 18.899.725/0001-29) apresentou recurso alegando que a proposta aceita e habilitada contém vícios e que a comissão aceitou o envio extemporâneo de documentação.

Não houve apresentação de recurso por parte das outras duas empresas que manifestaram intenção para tal, quais sejam, as C B Construções Ltda e a Santana Construções e Saneamento Ltda.

Em 28/11/2019, a empresa DN Construtora Ltda (CNPJ: 24.286.881/0001-17) apresentou contrarrazões alegando que a recorrente fez ponderações sem fundamentação legal, com intuito protelatório e de tumultuar o andamento do certame. Acrescentou que houve, de fato, o cometimento de erros materiais sanáveis, sem implicar oneração no valor da proposta, motivados pela utilização das planilhas fornecidas pela Codevasf como anexo do edital.

3. Recurso e suas alegações

A recorrente ressalta que a empresa habilitada se manifestou quanto ao seu enquadramento como empresa optante pelo Simples Nacional, no entanto, consignou em seu BDI alíquotas de PIS, COFINS e ISS diferentes daquelas exigidas pela Lei Complementar nº 123/2006; bem assim, na planilha de encargos sociais por ela apresentada, os itens relativos ao Sistema "S" (Sesi, Senai, Sebrae) apresentam alíquotas, quando a sua condição de "optante pelo simples"



enseja a apresentação de planilha com esses itens zerados. Alega ainda que a comissão aceitou, na fase de aceitação, o envio de documentação fora do prazo estabelecido para fazê-lo, ponderando a pertinência da sua desclassificação.

4. Análise das alegações do recurso

Fis: 319
Proc: 131/19-90

Em consulta à ata do certame em comento, em sua seção “MENSAGENS DA LICITAÇÃO”, é possível verificar que os atos realizados no Siasg estão sendo registrados com 01 (uma) hora à frente. A anexação da documentação solicitada logo após o término da fase de lances ocorreu às 13:52h, se estendendo até as 14:02h, de maneira que se descaracteriza a hipótese de aceitação extemporânea da documentação solicitada.

Na carta de apresentação da sua proposta, a empresa DN Construtora Ltda (CNPJ: 24.286.881/0001-17) declara estar sujeita ao regime tributário do Simples Nacional. Declara ainda, alíquotas de encargos sociais de 84,82% (horista) e 47,07% (mensalista) e de BDI de 27,06% (serviços) e de 14,02% (materiais).

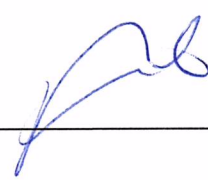
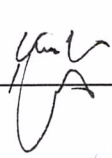
Em relação aos encargos sociais, a Codevasf divulgou como parte integrante do edital nº 07/2019, a planilha de encargos sociais publicada pelo SINAPI (referência 08/2019) com a finalidade de demonstrar a composição dos recolhimentos de encargos de forma ampla.

Não há que se falar em planilha de encargos sociais customizadas para micro e pequenas empresas, optantes ou não pelo Simples Nacional. A diferença de alíquota de encargos sociais entre uma empresa optante pelo Simples Nacional e outra que não se sujeita a este regime de tributação representa tão somente um benefício conferido pela Lei Complementar nº 123/2006. Reforça esse entendimento o fato de os sistemas públicos de custos da construção civil não fazerem distinções de custos em função da opção ou não pelo regime de tributação em comento. Não obstante, por conveniência e oportunidade, poderá ser requisitado o ajuste na planilha, em relação aos itens que devem se mostrar zerados.

Quanto ao BDI, nota-se que as alíquotas informadas para os tributos PIS, Cofins e ISS não correspondem a nenhuma das faixas de faturamento estabelecidas pelo regime Simples Nacional de tributação.

De fato as inconsistências relativas ao BDI da proposta de preços da licitante habilitada, apontadas pela recorrente, ocorreram, no entanto, é preciso esclarecer que elas representam composições acessórias da proposta, de maneira que a sua elaboração equivocada não pode invalidar a proposta em sua essência, ainda mais por serem inconsistências sanáveis na fase de análise e aceitação. Ocorre que, por lapso da Comissão, as inconsistências, quanto ao BDI, na proposta financeira da empresa DN Construtora Ltda, apontadas pela recorrente, não foram identificadas tempestivamente, pelo que se deve enaltecer a contribuição do recurso administrativo para a garantia de uma contratação segura.

Ademais, não é porque a proposta se mostra com alíquotas diversas daquelas de enquadramento legal, que a empresa habilitada vai estar fora do alcance da lei, até porque a Administração realiza retenções de acordo com a proposta, contudo, observando estritamente a lei.



A fim de subsidiar a emissão do presente relatório, foi realizada consulta formal à Unidade Regional de Contabilidade (5ª/GRA/UCB), quanto à pertinência de ajustes nas planilhas de BDI e de encargos sociais, tendo havido resposta afirmativa do ponto de vista contábil, uma vez que, após verificação em sítio eletrônico da Receita Federal, comprovou-se o enquadramento da empresa vencedora no regime de tributação Simples Nacional.

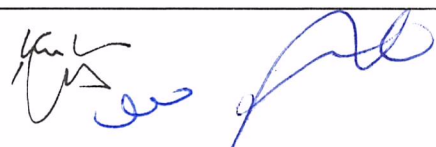
O princípio da autotutela administrativa da Administração Pública dispõe que a Administração fará revisão dos seus atos a qualquer tempo, sem a necessidade de tutela judicial. Assim sendo, ao início do prazo para resposta ao recurso, em 29/11/2019, a Comissão convocou anexo junto à empresa DN Construtora Ltda, via Sistema Siasg, no sentido de sanar as inconsistências no BDI e na planilha de encargos sociais da proposta aceita e habilitada, apontadas pela recorrente, consubstanciada na apresentação do seu enquadramento ou posicionamento entre as faixas de receita bruta dos últimos 12 (doze) meses definidas pela Lei Complementar nº 123/2006, em seu Anexo III, a fim de possibilitar a consignação, no BDI, das alíquotas correspondentes e os consequentes ajustes na planilha orçamentária, bem como atribuir valor “zero” aos itens do Grupo “A” da planilha de encargos sociais (exceto Seguro Acidente de Trabalho e FGTS), apesar de os ajustes nos encargos sociais não implicarem alteração alguma no valor da proposta, mas tão somente as alterações no BDI, tendo sido estabelecido o prazo até o dia 02/12/2019, às 10:00h, para envio da documentação.

O atendimento da solicitação por parte da licitante vencedora ocorreu em 02/12/2019, às 05:30h, por meio da anexação das planilhas orçamentária e de composições unitárias, além das planilhas de BDI e de encargos sociais com os ajustes devidos, em razão de sua condição de “optante pelo Simples Nacional”. Acompanhou ainda a documentação, cópia da Declaração de Arrecadação do Simples Nacional, por meio da qual foi possível verificar o posicionamento da DN Construtora Ltda na 6ª faixa de faturamento do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006. Assim, foram informadas as alíquotas de encargos sociais de 79,02% (horista) e 41,27% (mensalista) e de BDI de 25,93% (serviços) e de 13,09% (materiais).

A documentação apresentada foi submetida à análise técnica pelos membros da Comissão, a fim de avaliar a exequibilidade da proposta, após os ajustes necessários.

A análise, que resultou na emissão do Parecer Técnico nº 008/2019 (fls. 310 a 313), permitiu verificar que os preços contidos na planilha orçamentária permaneceram exequíveis, apesar da majoração do percentual de desconto, de 25,62% para 26,32%. A esse respeito, vale frisar que a DN Construtora Ltda não fez a correção do percentual de desconto na carta de apresentação da proposta refeita, após os ajustes solicitados, entretanto, por considerar erro material sem representatividade, a Comissão considerou a majoração do desconto, com base na retificação do valor total da planilha orçamentária. A proposta retificada passou a expressar um valor total de R\$ 532.517,93 (quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e três centavos).

Cabe pontuar que, isoladamente, os itens da planilha orçamentária não mantiveram o desconto oferecido pela licitante vencedora (26,32%), tal qual ocorreu na planilha inicial, de maneira que a sua incidência não ocorreu de forma linear em todos os itens, conforme planilha de verificação elaborada pelos técnicos da Comissão, anexa à fl. 314. Todavia, as diferenças entre os valores consignados na planilha orçamentária e aquele resultante da exata aplicação do



percentual de desconto apurado pela Comissão são irrisórias, sem representatividade, a ponto de se tornar impossível o seu alcance item por item, motivos pelos quais foram aceitos pela Comissão.

O Parecer Técnico nº 008/2019, citado anteriormente, faz menção a inconformidades nos preços da planilha de composição de custos unitários, estando superiores àqueles considerados na planilha orçamentária, de modo que as inconformidades não repercutiram na formação do valor da proposta, cabendo à empresa DN Construtora Ltda, por questão de conveniência e oportunidade, proceder à correção da planilha de composições unitárias, já solicitada, conforme e-mail anexo à fl. 315.

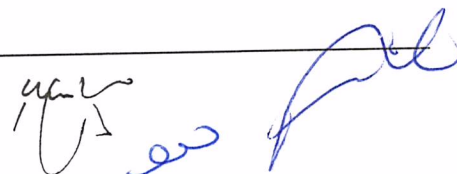
Faz-se necessário ressaltar que em decorrência da alteração das alíquotas dos tributos no BDI, o preço global da proposta não coincide com aquele consignado no sistema Comprasnet, havendo uma diferença de aproximadamente R\$ 5.087,17 (cinco mil e oitenta e sete reais e dezessete centavos), de modo que deve prevalecer o valor da planilha orçamentária ajustada apresentada pela empresa DN Construtora Ltda (folhas 294 e 295), no valor total de R\$ 532.517,93 (quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e três centavos), bem assim ocorre com o percentual de desconto negociado, o qual, no sistema, quando da fase de aceitação da proposta, foi lançado como 25,62%, diferente de 26,32%, resultante dos ajustes na planilha de preços, uma vez que a significativa redução ocorreu em razão de reexame da proposta de preços, mais precisamente no BDI, fomentado pela interposição de recurso administrativo, quando não mais era possível realizar inserções/alterações de valor e/ou de percentual de desconto em campo próprio do sistema Siasg/Comprasnet.

Em observância ao princípio da publicidade, a Comissão solicita que, após homologação do resultado de certame, proceda-se, por meio da Secretaria Regional de Licitações – 5ª/SL, à publicação, no site da Codevasf, de comunicado acerca da divergência de valores entre o sistema e a efetiva proposta da empresa vencedora do certame, conforme minuta anexa à folha 316.

5. Considerações finais

O certame balizado pela edital nº 07/2019 seguiu fielmente o rito previsto na Lei nº 13.303/2016, bem como os procedimentos estabelecidos pelo sistema Siasg/Comprasnet, em seu módulo RDC Eletrônico, inclusive quanto à análise do recurso administrativo interposto pela empresa Butarello Engenharia Eireli, com a ressalva negritada no penúltimo parágrafo do item anterior, relativa à divergência de percentuais de desconto obtido, entre o desconto consignado no sistema Siasg/Comprasnet e aquele resultante das diligências por parte da comissão, após a sessão operada no sistema citado.

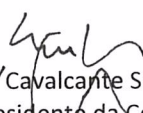
A empresa DN Construtora Ltda (CNPJ: 24.286.881/0001-17) apresentou proposta, após ajustes, no valor total de R\$ 532.517,93 (quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e três centavos), por meio de desconto de 26,32% sobre o valor máximo definido pela Administração, bem assim, atendeu a todas as exigências habilitatórias previstas no edital e no termo de referência, de maneira que não caberia outra providência, por

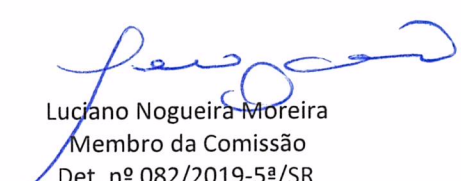


parte da Comissão, senão o encaminhamento do processo sugerindo a homologação da análise do recurso e a adjudicação e a homologação do certame.

Penedo/AL, 03 de dezembro de 2019.

Fls: 322
Proc: 121/19-90
Rit: (10)


Roberto Cavalcante Silva Machado
Presidente da Comissão
Det. nº 082/2019-5ª/SR


Luciano Nogueira Moreira
Membro da Comissão
Det. nº 082/2019-5ª/SR


Vicente de Paulo Ribeiro Carneiro
Membro da Comissão
Det. nº 082/2019-5ª/SR

EDITAL – LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2019

OBJETO: Execução das obras de pavimentação, em paralelepípedo, nas Ruas 01 e 02 no Sítio Bicas, na Rua São Pedro, nas Ruas 01, 02 e 03 em São Pedro e nas Ruas 01 e 02 em Rancho Alegre, no Município de São Sebastião, localizado no Estado de Alagoas.

Fis: 316
Proc: 731/19-90
Rubrica: (assinatura)

ESCLARECIMENTO nº 01

A Secretaria Regional de Licitações da Codevasf 5ª/SR, em observância ao princípio da publicidade, declara que, em decorrência da alteração das alíquotas dos tributos no BDI da empresa vencedora do certame eletrônico balizado pelo edital nº 07/2019 (UASG: 195001), as apresentações do valor da proposta da empresa DN Construtora Ltda (CNPJ: 24.286.881/0001-17), na ata do certame, bem como no relatório do sistema “Resultado por Fornecedor” NÃO representam o valor correto da proposta, uma vez que **o valor correto, após ajustes, é de R\$ 532.517,93 (quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e três centavos), a partir de desconto ajustado de 26,32%** sobre o valor máximo de contratação definido pela Codevasf.

Informamos ainda, que a redução do valor da proposta foi fomentada pela interposição de recurso administrativo, quando não mais era possível realizar inserções/alterações de valor e/ou de percentual de desconto em campo próprio do sistema Siasg/Comprasnet.

Em 03/12/2019

Manoel da Costa Santos
Chefe da Secretaria Regional de Licitações – 5ª/SL
CODEVASF - ALAGOAS

